



## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 014/2004**

### **Altera dispositivos dos artigos 16, 18 e 20, do Estatuto da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto no inciso II, do Artigo 17, do Estatuto da Universidade de Taubaté, e no Processo nº R-038/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** O inciso IV e o parágrafo 1º do Artigo 16 do Estatuto da Universidade de Taubaté passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 16.** *O Conselho Universitário é o órgão máximo da Universidade, nos aspectos deliberativo e consultivo, competente para traçar a sua política geral, sendo constituído:*

...

**IV** - *por 04 (quatro) representantes de professores de cada Área, todos da carreira do magistério, sendo pelo menos um deles, em cada Área, no mínimo, Professor Assistente Doutor;*

...

**§ 1º** *Os representantes dos professores serão escolhidos em eleição direta por todos os docentes da respectiva Área, independentemente da titulação, e têm mandato de 2 (dois) anos."*

**Art. 2º** O inciso IV e o parágrafo 1º do Artigo 18 do Estatuto da Universidade de Taubaté passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 18.** *O Conselho de Administração é responsável pelos atos deliberativos relacionados com a gestão administrativa, econômico-financeira e de extensão da Universidade, sendo constituído:*

...

**IV** - *por 2 (dois) representantes de professores de cada Área, todos da carreira do magistério, sendo pelo menos um deles, em cada Área, no mínimo, Professor Assistente Doutor;*

...



**§ 1º** *Os representantes dos professores e do corpo técnico-administrativo serão escolhidos, em eleição direta, respectivamente por todos os docentes da Área, independentemente da titulação, e por todos os servidores técnico-administrativos."*

**Art. 3º** O inciso IV e o parágrafo 1º do artigo 20 do Estatuto da Universidade de Taubaté passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 20.** *O Conselho de Ensino e Pesquisa é responsável pela normatização e coordenação das atividades didático-pedagógicas e científicas da Universidade, sendo constituído:*

...

**IV -** *por 3 (três) representantes de professores de cada Área, todos da carreira do magistério, sendo pelo menos um deles, em cada Área, no mínimo, Professor Assistente Doutor;*

...

**§ 1º** *Os representantes dos professores serão escolhidos em eleição direta por todos os docentes da respectiva Área, independentemente da titulação, têm mandato de 2 (dois) anos, podendo se candidatar a uma recondução sucessiva."*

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 08 de junho de 2004.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 15 de junho de 2004.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**